



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

PROTOCOLO/PMBV

RECEBIDO

EM: 08/05/2025

ÀS: 11:18

Gracys

Ofício nº 272/2025/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 07 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 16/2024, de 03 de fevereiro de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 16/2024, de 03 de fevereiro de 2023, de autoria do Ver. Júlio Medeiros, que dispõe sobre:
CRIAÇÃO DE PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE BOA VISTA.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 16/2023, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

CRIAÇÃO DE PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE BOA VISTA.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do Perímetro Segurança Escolar no âmbito da Cidade de Boa Vista e dá outras providências.

Art. 2º - Considera-se o Perímetro de Segurança Escolar de segurança uma área de atuação do Poder Público Municipal, que tem com o objetivo, garantir, de forma sistemática e intensificada, ações que, já descritas em lei, permitam a realização segura dos objetivos das instituições educacionais, tanto quanto a tranquilidade dos alunos, professores, funcionários e pais.

Parágrafo Único - O Perímetro de Segurança Escolar terá placa indicativa e corresponderá à área de cem metros contínua aos estabelecimentos de ensino e em todas vias, ruas, vielas e ou avenidas que tenham ligação com as Escolas localizadas no Município de Boa Vista-RR.

Art. 3º - Dentro do perímetro determinado no Art. 2º, parágrafo primeiro, a Prefeitura Municipal de Boa Vista:

- I. Garantirá, dentro da previsão orçamentária:
 - a. A poda de árvores e limpeza de terrenos;
 - b. Iluminação adequada nas ruas, vielas, passarelas e ou avenidas;
 - c. Controle e eliminação de terrenos baldios e construções abandonadas;
 - d. Instalação e manutenção de sinalização para o tráfego seguro de veículos e

afins;



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

- II. Manterá fiscalização sistemática do comércio existente, em especial do ambulante permitido por alvará, impedindo a proliferação de atividades de comércio ilícito;
- III. Impedirá, com meios já à sua disposição, nos limites da lei, a distribuição ou exposição pública de escrito, desenho, pintura, estampa de qualquer objeto obsceno ou atentatório à moral e aos bons costumes;
- IV. Na forma definida em lei, exercerá controle de comércio local:
- a. Quaisquer produtos farmacêuticos;
 - b. Gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
 - c. Fogos de artifício;
 - d. Bebidas com qualquer teor alcoólico e cigarros;
 - e. Fica proibida a colocação de anúncios de cigarros, bebidas alcoólicas e motéis, em outdoors, muros e outros espaços, dentro da área estabelecida como Área de Segurança Escolar;

Art. 4º - O serviço de trânsito e transportes garantirá a regulamentação do uso de vias onde serão situados os Perímetros de Segurança Escolar, objetivando:

- I. Instituir, quando possível, sentido único de trânsito;
- II. Estabelecer limites de velocidade de 30Km/h, com instalação de placas, sinalizações e afins;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 06 de maio de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista